

Segue, no final desta página, boleto para pagamento.



**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Recibo do Sacado**

AV. RIO BRANCO 1489

SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001

CNPJ 61.198.164/0001-60

Nosso Número 175/88581883-2

Número do Título 88581883

Vencimento	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	(+) Mora / Multa	(=) Valor Cobrado
20/04/2021	2938/10080-3	R\$	2643,82		
(=) Valor Do Contrato	(-) Desconto / Abatimento		<b>Autenticação Mecânica</b>		
Sacado					
31.723.265/0001-41-CAMARA MUNIC DE CACHOEIRO DE					
Apólice/Documento					
0130531006669691.0000000000.001					

**BANCO ITAU**

**341-7**

**34191.75884 58188.322935 81008.030009 4 85960000264382**

Local de Pagamento					Vencimento
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					20/04/2021
Cedente					Agência/Código Cedente
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS					2938/10080-3
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Data Processamento	Aceite	Nosso Número
08/04/2021	88581883	03	08/04/2021	N	175/88581883-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Do Documento
	175	R\$			2643,82
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO SR(A) CAIXA - NÃO AUTORIZADO O RECEBIMENTO APÓS O VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO PODE ACARRETER A SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA, SERVIÇOS E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO O RESTABELECIMENTO DA COBERTURA OU SERVIÇO DAR-SE-Á MEDIANTE A REGULARIZAÇÃO DO SALDO PENDENTE, SE O CONTRATO ESTIVER ATIVO ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA CORRENTE DO CEDENTE					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado  
31.723.265/0001-41-CAMARA MUNIC DE CACHOEIRO DE  
LI28CJ - WHF CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O  
CANCELAMENTO DA APÓLICE



Autenticar documento em <http://www.sgionline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3201300033003300330033005400540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

